



Prefeitura Municipal de Campinas

05
D

PROJETO DE LEI Nº 91/2026

245.580

Autoriza o Município de Campinas a aderir ao Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), nos termos da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Campinas a aderir ao Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), nos termos da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas,


DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal


PETER PANUTTO PANONT

Secretário Municipal de Justiça


FERNANDO VANIN

Secretário Municipal de Esporte e Lazer


ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme elementos do Processo SEI PMC.2026.00026614-22.



Prefeitura Municipal de Campinas

Campinas, 20 de Março de 2026

Mensagem nº 391/2026 – GP

Assunto: Encaminha projeto de lei que autoriza o Município de Campinas a aderir ao Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), nos termos da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Município de Campinas a aderir ao Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), nos termos da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, atendendo ao imperativo legal contido no art. 14, § 1º dessa lei, segundo o qual a adesão dos municípios ao Sinesp ocorre mediante aprovação de lei própria.

O Sinesp constitui sistema descentralizado, democrático e participativo que integra União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de organizações esportivas públicas e privadas, com o objetivo de planejar, implementar e avaliar políticas públicas esportivas em todas as dimensões da prática esportiva – da formação ao alto rendimento. Entre seus principais objetivos, destacam-se os seguintes: a gestão compartilhada e o cofinanciamento entre os entes federativos; a universalização da prática esportiva; o estímulo ao esporte como expressão cultural e promotor de saúde; e a garantia da participação democrática nos processos de gestão e avaliação das políticas esportivas (art. 11, LGE).

A adesão de Campinas ao Sinesp representa oportunidade estratégica para o fortalecimento das políticas esportivas municipais, pois: (i) habilita o Município a receber recursos do Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte), condicionados à existência de lei de adesão, conselho municipal de esporte paritário e em funcionamento, fundo e plano municipais de esporte (art. 43, LGE); (ii) insere Campinas na rede nacional de cooperação técnica e planejamento integrado; e (iii) consolida a estrutura de governança democrática do esporte local, com participação efetiva da sociedade civil.

A lei de adesão é o instrumento habilitador que possibilita ao Município acessar recursos externos e organizar sua estrutura de governança esportiva. A plena operacionalização da participação no Sinesp e o consequente acesso aos recursos do Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte) estão condicionados, nos termos do art. 43 da Lei Geral do Esporte, à existência de conselho municipal de esporte paritário e em funcionamento, fundo municipal de esporte e plano municipal de esporte.

Exmo. Sr.

Ver. LUIZ ROSSINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas



Prefeitura Municipal de Campinas

09
a

O Município de Campinas já conta com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas (regido pela Lei nº 16.321/2022) e com o Fundo de Investimentos Esportivos do Município de Campinas (regido pela Lei nº 16.264/2022), de modo que a presente autorização legislativa representa o primeiro passo de um processo de adequação institucional progressiva. O Plano Municipal de Esporte, ainda não formalizado, será objeto de providência administrativa específica, a ser adotada pelo Poder Executivo Municipal em momento oportuno, completando assim os requisitos para a plena operacionalização da participação no Sinesp.

Este projeto de lei possui natureza estritamente autorizativa e não cria, por si só, despesa pública nova ou imediata, razão pela qual dispensa a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária e financeira exigidas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A autorização legislativa ora proposta constitui condição habilitadora para a adesão ao Sinesp, sem gerar obrigação de gasto vinculada à sua aprovação.

Os eventuais reflexos orçamentários decorrentes da participação no Sinesp – notadamente o aporte de recursos próprios ao Fundo Municipal de Esporte, exigido como contrapartida para o cofinanciamento federal – serão objeto de legislação específica, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), observados os limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por tais fundamentos, a aprovação da matéria mostra-se conveniente e oportuna, contribuindo para o fomento das práticas desportivas no Município de Campinas, razão pela qual contamos com a célere apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares Municipais nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

DIGITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Gabinete do Secretário



PROTOCOLADO

Processo PMC.2026.00026614-22

Interessado: Executivo Municipal

2026/10/02006

18 MAR 2026

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o
incluso PROJETO DE LEI e respectiva Mensagem, que:

**“Autoriza o Município de Campinas a
aderir ao Sistema Nacional do Esporte
(Sinesp), no termos da Lei Federal nº
14.597, de 14 de junho de 2023.”**

Campinas, 16 de março de 2026.

PETER PANUTTO PANONT

Secretário Municipal de Justiça